



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

### PROCESSO TC-16392/12

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.** Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité. Aposentadoria Voluntária, por tempo de contribuição. Cumprimento de decisão Resolução - RC1 – TC 0220/14. Registro do ato.

### **ACÓRDÃO AC1-TC 03162/16**

#### **RELATÓRIO**

Trata o presente processo de aposentadoria voluntária, com proventos integrais, concedida à Senhora Maria do Carmo Leite, ocupante do cargo de Professor PA, matrícula nº E19009, lotada na Secretaria Municipal de Educação, concedida através do ato constante à fl. 97, publicado no Diário Oficial de Cuité em 11/05/2015.

Em seu último relatório, às fls. 69/70, o Órgão Técnico considerou necessária a assinatura de prazo - Resolução RC-1 TC 0220/14 - para que o gestor editasse novo ato retificando a fundamentação legal - “art. 6º, I, II, III e IV da EC 41/03 c/c §5º do art. 40 da CF” - da Portaria 115/2013; e que apresentasse as fichas financeiras e os cálculos dos proventos, com base na última remuneração, informando, inclusive, as parcelas incorporáveis

O gestor previdenciário acostou defesa aos autos, por intermédio dos documentos às fls. 83/98, acatando ao recomendado pela Unidade Técnica, que considera sanada a inconformidade e cumprido o que determinou a Resolução RC-1 TC nº 0220/14, sugerindo o registro de aposentadoria formalizado pela Portaria Nº 54, à fl. 97.

#### **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL**

O Representante do Ministério Público junto ao Tribunal, oralmente na presente sessão, opinou pela concessão do registro ao ato aposentatório e por considerar cumprida a Resolução RC-1 TC nº 0220/14.

#### **VOTO DO RELATOR**

Diante da constatação da regularidade de todos os aspectos da aposentadoria, voto por declarar o cumprimento da Resolução RC-1 TC nº 0220/14 e pela concessão do registro ao ato de aposentadoria.

#### **DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-16392/12, os MEMBROS da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM pela declaração do cumprimento da RESOLUÇÃO RC1-TC-0220/14 e pela concessão de registro ao ato de aposentadoria de Maria do Carmo Leite, Professor PA, matrícula nº E19009, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, à fl. 97.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa, 6 de Outubro de 2016.

Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

Assinado 10 de Outubro de 2016 às 10:15



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 10 de Outubro de 2016 às 11:38



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO